



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 63/2021

PROJETO DE LEI Nº 72/2021

Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

LEI Nº _____

Institui no calendário oficial do Município de Palmital o “Dia Municipal do Corredor de Rua - Jairo Ortega”, a ser comemorado anualmente no dia 03 de abril.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmital o “Dia Municipal do Corredor de Rua - Jairo Ortega”, a ser comemorado anualmente no dia 03 de abril.

Art. 2º O “Dia Municipal do Corredor de Rua - Jairo Ortega”, terá caráter de evento oficial, objetivando mobilizar os praticantes desta modalidade de corrida, que juntos concentrarão esforços no desenvolvimento da atividade, ações e campanhas, que esclareçam e incentivem os cidadãos sobre a importância da sua prática.

Art. 3º A atividade a ser desenvolvida pelo Poder Executivo, por intermédio de suas Secretarias de Esportes, Lazer e Turismo e Educação e Cultura, no “Dia Municipal do Corredor de Rua - Jairo Ortega”, além da corrida pedestre, deverá consistir em:

I – estimular o desenvolvimento de ações destinadas a prática desta modalidade de corrida;

II – recreação popular;

III – realizar atividades organizadas respeitando o cronograma definido pelos seus organizadores em parceria com as Escolas Municipais e Estaduais públicas e privadas, obedecendo os princípios éticos morais nos espaços disponibilizados a recreação desta corrida, podendo haver nesta ocasião a fixação de cartazes, distribuição de folders, adesivos, realização de palestras educativas e outros eventos culturais locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – O evento esportivo, corrida pedestre, deverá ser previamente autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal realizar parcerias com segmentos da Iniciativa Privada incentivos do esporte.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de novembro de 2021.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária